



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09153/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Araújo Coutinho de Melo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00077/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Araújo Coutinho de Melo.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
  - 2.3. Matrícula: 65.911-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1734/2009):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 19 de novembro de 2009.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 13 de janeiro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.197,26.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 59/61), verificou a ausência de certidão comprovando o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério pela aposentada. Citada, a Secretária de Estado da Educação, Senhora MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09153/12*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a Secretária de Estado da Educação, Senhora MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre a certidão comprovando o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério pela aposentada.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09153/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a Secretária de Estado da Educação, Senhora MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COUTINHO DE MELO, matrícula 65.911-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **Portaria - A - 1734/2009**, relativamente à certidão comprovando o tempo de efetivo exercício em atividades de magistério pela aposentada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 16 de Julho de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO